



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de julho de 1964

Ano VIII. Números 1.594 e 1.595

Macapá, 3a. e 4a.-feiras, 3/4 de outubro de 1972

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, II e VIII, do artigo 18, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, resolve,

PROMOVER:

(Continuação do número anterior)

— Na série de classes de Guarda Territorial, Código POL-506:

1. Adelino Gonçalves dos Santos, matrícula número 1.687.590, do nível 12-C, para o nível 13-D;
2. Waldemar Lopes Furtado, matrícula, n.º 1.887.129, do nível 12-C, para o nível 13-D;
3. Waldemar Ribeiro do Carmo, matrícula 1.687.955, do nível 10-B, para o nível 12-C;
4. Matias Rabelo, matrícula n.º 1.777.265, do nível 10-B, para o nível 12-C;
5. Francisco Lopes Filho, matrícula nº 1.777.508, do nível 10-B para o nível 12-C;
6. José Mariano Picanço, matrícula número 1.777.544, do nível 10-B, para o nível 12-C;
7. Ambrósio Filocreão, matrícula número 1.837.432, do nível 10-B, para o nível 12-C;
8. Raimundo Ferreira Marques, matrícula nº 1.837.440, do nível 10-B, para o nível 12-C;
9. Francisco Celino Mendes Ferreira, matrícula nº 1.837.516, do nível 10-B, para o nível 12-C;
10. Raimundo Lopes de Souza, matrícula nº 1.837.472, do nível 10-B, para o nível 12-C;
11. Antonio Fernando Barata Monteiro, matrícula número 1.074.724, do nível 10-B, para o nível 12-C;
12. Valdomiro Ferreira Uchôa, matrícula nº 2.079.629, do nível 10-B, para o nível 12-C;
13. José Rodrigues Cordeiro, matrícula n.º 2.079.617, do nível 10-B, para o nível 12-C;
14. Ibraim Ferreira Dias, matrícula número 2.079.914, do nível 10-B, para o nível 12-C;
15. Manoel dos Santos Brito, matrícula nº 1.887.131, do nível 10-B para o nível 12-C;
16. Luiz Reis de Melo, matrícula número 1.962.337, do nível 10-B, para o nível 12-C;
17. Joaquim dos Santos Faial matrícula nº 1.887.192, do nível 10-B, para o nível 12-C;
18. Expedito Soares dos Santos, matrícula nº 1.962.376, do nível 10-B, para o nível 12-C;
19. Ozana Barbosa da Silva, matrícula nr. 1.962.417, do nível 10-B para o nível 12-C;
20. Pedro Pinto Gomes, matrícula número 1.962.422, do nível 10-B, para o nível 12-C;
21. Pedro Rodrigues de Lima, matrícula 1.777.511, do nível 10-B, para o nível 12-C;
22. Miguel Angelo de Nazaré Martins, mat. 1.887.481, do nível 10-B, para o nível 12-C;
23. Zildo Francisco de Leão, matrícula 1.887.246, do nível 8-A, para o nível 10-B, vago em virtude da promoção de Waldemar Ribeiro do Carmo.
24. Onésimo Santana Mendes, matrícula nº 1.887.280, do nível 8-A, para o nível 10-B, vago em virtude da promoção de Matias Rabelo.
25. Manoel Lopes da Cunha, matrícula nr. 1.887.496, do nível 8-A, para o nível 10-B, vago em virtude da promoção de Francisco Lopes Filho.
26. Hélio Borges de Souza Esteves, matrícula número 1.887.482, do nível 8-A, para o nível 10-B, vago em virtude da promoção de José Mariano Picanço.
27. Salvador Barros Pereira, matrícula nº 1.887.430, do nível 8-A, para o nível 10-B, vago em virtude da promoção de Ambrósio Filocreão.
28. Teófilo de Souza e Silva, matrícula 1.962.441, do nível 8-A, para o nível 10-B, vago em virtude da promoção de Raimundo Ferreira Marques.
29. Rosalvo de Melo Bitencourt, matrícula 1.962.469, do nível 8-A, para o nível 10-B, vago em virtude da promoção de Francisco Celino Mendes Ferreira.
30. Evaristo Monteiro, matrícula número 2.071.734, do nível 8-A, para o nível 10-B, vago em virtude da promoção de Raimundo Lopes de Souza.
31. Joacino dos Santos Nascimento, matrícula número 2.260.167, do nível 8-A, para o nível 10-B, vago em virtude da promoção de Antonio Fernando Barata Monteiro.
32. Raimundo Duarte Pereira, matrícula 2.079.618, do nível 8-A, para o nível 10-B, vago em virtude da promoção de Valdomiro Ferreira Uchôa.
33. Benjamim Ferreira Uchôa, matrícula 2.258.178, do nível 8-A, para o nível 10-B, vago em virtude da promoção de José Rodrigues Cordeiro.
34. Antonio Dias da Silva, matrícula nr. 2.258.697, do nível 8-A, para o nível 10-B, vago em virtude da promoção de Ibraim Ferreira Dias.
35. Casemiro Pantoja de Oliveira, matrícula número 2.260.159, do nível 8-A, para o nível 10-B, vago em virtude da promoção de Manoel dos Santos Brito.
36. José Dias Ramos, matrícula número 2.260.165, do nível 8-A, para o nível 10-B, vago em virtude da promoção de Luiz Reis de Melo.
37. Honorato Silva, matrícula nr. 1.962.662, do nível 8-A, para o nível 10-B, vago em virtude da promoção de Joaquim dos Santos Faial.
38. Francisco Maciel Cordeiro, matrícula 2.260.162, do nível 8-A, para o nível 10-B, vago em virtude da promoção de Expedito Soares dos Santos.
39. José Linsira Távora, matrícula nr. 2.260.163,

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 15:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	« 12,50
Trimestral	« 6,25
Número avulso	« 0,30

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do enderço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, é necessário que os assinantes providenciem a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas enviar-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos aos interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,32 por ano decorrido.

do nível 8-A, para o nível 10-B, vago em virtude da promoção de Osana Barbosa da Silva.

40. Francisco Elicio da Silva, matrícula nr. 2.260.161, do nível 8-A, para o nível 10-B, vago em virtude da promoção de Pedro Pinto Gomes.

41. José Manoel da Silva, matrícula nr. 2.273.701, do nível 8-A, para o nível 10-B, vago em virtude da promoção de Pedro Rodrigues de Lima.

42. Sérvulo de Deus e Silva, matrícula nr. 2.260.183, do nível 8-A, para o nível 10-B, vago em virtude da promoção de Miguel Angelo de Nazaré Martins.

43. Cosmo da Silva Luz, matrícula nº 2.071.581, do nível 8-A, para o nível 10-B;

44. Benedito Nogueira Tavares, matrícula 2.079.906, do nível 8-A, para o nível 10-B;

45. José Fernandes Pantoja, matrícula 2.071.651, do nível 8-A, para o nível 10-B;

46. Milton Barbosa da Silva, matrícula 2.079.637, do nível 8-A, para o nível 10-B;

47. Nilo Assis dos Santos, matrícula nr. 2.071.735, do nível 8-A, para o nível 10-B;

48. Antonio Gadelha da Gama, matrícula 2.071.741, do nível 8-A, para o nível 10-B;

49. Raimundo Silva Santos, matrícula nº 2.079.639, do nível 8-A para o nível 10-B, vago em decorrência da aplicação do Decreto nº 70.572, de 19 de maio de 1972.

(Continua no próximo número)

Ministério da Saúde

Termo de Convênio celebrado entre o Ministério da Saúde e o Governo do Território Federal do Amapá, para execução de um programa de assistência e educação alimentar à gestantes, nutrízes, lactentes e pré-escolares, com a cooperação da Agência Norte-Americana para o Desenvolvimento (USAID-BRASIL), Programa Saúde, Nutrição e Alimentos para o Desenvolvimento

Aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972), no Gabinete do Ministro da Saúde, presentes, de um lado, o Ministério da Saúde, representado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado, Doutor Mário Machado de Lemos, com a participação da Coordenação de Proteção Materno-Infantil, neste ato representada pelo seu Coordenador, Doutor Rober-

to Martins Alcântara, e, de outro lado, o Governo do Território Federal do Amapá, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador General Ivanhoé Gonçalves Martins e pelo Excelentíssimo Senhor Diretor da Divisão de Saúde, Doutor Antônio Tancredi, deliberaram assinar o presente convênio, visando a execução de um Programa de Assistência e Educação, a vigorar pelo prazo de um ano, a partir de 30 de setembro de 1972, com a cooperação da Agência Norte-Americana para o desenvolvimento (USAID-BRASIL) — Programa Saúde, Nutrição e Alimentos para o Desenvolvimento — nos termos do acordo firmado entre o Ministério da Saúde e essa entidade, com vistas ao desenvolvimento de um programa de cooperação, no contexto da «Aliança para o Progresso», de luta contra a subnutrição no Brasil, mediante a distribuição de leite e/ou outros alimentos de alto valor proteico e a efetivação de medidas de educação alimentar, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula I — Convenções — Ficam convencionadas as designações de «Ministério» para o Ministério da Saúde, de «Coordenação» para a Coordenação de Proteção Materno-Infantil, de «Governo do Estado» para o Governo do Território Federal do Amapá, de «USAID-BRASIL» para a Agência Norte-Americana de Desenvolvimento no Brasil, de «Programa» para o Programa Saúde, Nutrição e Alimentos para o Desenvolvimento (antigo «Alimentos para Paz»), de «SUMAB» para Superintendência Nacional de Abastecimento e de «Delegacia» para as Delegacias Federais de Saúde.

Cláusula II — Objeto — O presente convênio tem por objeto disciplinar as ações do Governo Federal e do Governo do Território Federal do Amapá no desenvolvimento do programa de luta contra a subnutrição no Brasil, relativamente às gestantes e/ou nutrízes, lactentes e pré-escolares, através da distribuição de leite e/ou outro alimento de alto teor proteico por intermédio dos centros assistenciais materno-infantis e postos de saúde oficiais e particulares, e a efetivação de medidas de educação alimentar.

Cláusula III — Obrigações do Ministério — O Ministério, com a participação da Coordenação obriga-se a:

a) Indicar as quantidades específicas de leite em pó e/ou de outro alimento de alto valor proteico a serem solicitadas aos Estados Unidos nos termos do convênio referido no preâmbulo do presente para distribuição pelo Governo do Estado;

b) fornecer periodicamente à USAID/BRASIL informações sobre as condições de armazenagem, transporte, localização dos postos de saúde e dos centros de distribuição materno-infantil, bem como o número de beneficiários e outros detalhes do Programa que venham a ser solicitados;

c) alocar recursos financeiros destinados a assegurar, em cooperação com o Estado, o bom funcionamento do Programa;

d) aprovar o plano de distribuição dos alimentos e o

programa educacional organizados conjuntamente pelo Governo do Território Federal do Amapá e pela Delegacia;

e) supervisionar a execução do Programa colaborando, quando necessário, no treinamento de pessoal envolvido nas ações a ele pertinentes;

f) estabelecer as diretrizes do programa de educação sanitária e alimentar a ser cumprido paralelamente à distribuição dos alimentos;

g) manter entendimentos com a SUNAB sobre o desembarque dos alimentos remetidos pela USAID;

h) manter um setor de controle e coordenação do programa;

i) permitir ao pessoal da USAID a verificação da distribuição dos alimentos fornecidos através do Programa, bem como proceder a verificações contábeis, de acordo com os termos do convênio Ministério da Saúde/USAID-Brasil;

j) enviar todos os documentos de chegada solicitados pela USAID/Brasil, para a contabilidade da AID/Washington;

l) divulgar, durante a vigência do Programa, os aspectos relacionados com a cooperação da USAID de modo de identificá-lo especificamente como parte da «Aliança para o Progresso»;

m) adotar e fazer cumprir medidas que assegurem a adequada utilização dos gêneros fornecidos.

Cláusula IV — Obrigações do Território Federal do Amapá obriga-se a:

a) propiciar condições para armazenagem e distribuição dos alimentos, de acordo com o Programa aprovado pelo Ministério, adotando todas as medidas cabíveis para o bom andamento do mesmo;

b) elaborar em conjunto com a Delegacia nos prazos estipulados pela Coordenação o plano estadual de distribuição de alimentos a serem fornecidos, devendo essa distribuição ser realizada, preferentemente por entidades médico-sanitárias, e beneficiar gratuitamente, gestantes, nutrízes, lactentes e pré-escolares do Estado, de acordo com as instruções da Coordenação;

e) designar um técnico do Estado para exercer as funções de «executor do programa» sob a supervisão da Delegacia;

d) providenciar o transporte dos gêneros do porto de desembarque até o depósito onde ficarão armazenados sob sua responsabilidade, em condições adequadas de acordo com as instruções da Coordenação e as recomendações da USAID/Brasil;

e) incluir no orçamento estadual, suficiente numerário para a execução do Programa;

f) promover, em articulação com a Delegacia, programas de educação alimentar e sanitária junto às unidades de distribuição, condição básica para o recebimento do benefício, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação;

g) estabelecer em articulação com a Delegacia, um roteiro para viagens de supervisão, e de fiscalização da execução do Programa a nível estadual;

h) remeter à Delegacia nos prazos fixados os documentos exigidos pela Coordenação para controle do Programa e realizar, em articulação com a mesma Delegacia, medidas para avaliação do Programa em cada período de 120 dias, de acordo com as instruções da Coordenação;

i) promover os meios necessários à realização de treinamento dos elementos destacados para a execução do Programa;

j) facilitar à Delegacia, e aos Representantes da Coordenação e do Programa, quando em visita de observação, os meios e as providências necessárias à execução de suas tarefas.

Subcláusula única — O plano de distribuição de alimentos a que se refere a alínea «b» desta cláusula deverá ser submetido à aprovação do Ministério, conforme está prevista na alínea «d» da cláusula III.

Cláusula V — Princípios Gerais — No desenvolvimento do Programa a que se refere este convênio, serão observados pelas partes os seguintes princípios:

a) a distribuição dos suprimentos alimentares será gratuita e realizada em nome do Ministério — Coordenação

— Governo do Território Federal do Amapá e do Programa;

b) é fundamental e indispensável para que as unidades assistenciais possam participar do Programa, que tenham condições para desenvolver atividades de educação alimentar e sanitária, paralelamente à distribuição dos alimentos;

c) as obras assistenciais para serem incluídas no Programa deverão estar cadastradas no órgão competente do Território Federal do Amapá e na Coordenação;

d) as mães e crianças a serem beneficiadas pelo Programa deverão apresentar comprovantes de imunização fornecido pelo Posto de Saúde da área em que se localizarem;

e) fica estabelecido que o Ministério e o Governo do Território Federal do Amapá, considerando o caráter transitório da ajuda externa em alimentação deverão acelerar medidas que visem a gradativa autosuficiência do País no campo da assistência alimentar através de maior relacionamento com organizações, tais como a Associação Brasileira de Crédito à Assistência Rural e com as suas congêneres nos Estados e outras entidades de extensão e fomento agropecuário, estimulando também a participação da comunidade, nessas iniciativas, com o propósito de contribuir para o estabelecimento de pré-condições que facilitem a substituição dos gêneros doados ao presente Programa, quando de seu término por alimentos produzidos no País;

f) fica estabelecido que o Território, quando não dispuser de recursos para armazenagem e distribuição dos produtos, procurará obter em articulação com a Delegacia, o apoio de outros órgãos e entidades, visando o andamento regular do Programa;

g) o Governo do Território, como demonstração de seu interesse na superação dos problemas de subnutrição, deverá incluir nas prioridades dos programas de saúde, o combate à desnutrição materno-infantil, adquirindo, à custa de seus próprios recursos, volumes adicionais de leite e/ou outros alimentos para esses programas, comunicando a Coordenação os dispêndios anuais nesse sentido;

h) como fonte de recursos para a manutenção de seus Programas de Assistência e Educação Alimentar, o Território lançará mão de parte do percentual destinado à Saúde, no Fundo de Participação dos Estados.

Cláusula VI — Denúncia — Este convênio poderá ser denunciado em qualquer época, pelo inadimplemento de suas cláusulas e condições, pela superveniência de fatos que impeçam o seu prosseguimento, ou por acordo entre as partes mediante comunicação prévia e por escrito, com antecedência mínima de (90) dias.

Cláusula VII — Vigência e Eficácia — O presente convênio dependerá para a sua validade de publicação no Diário Oficial, e vigorará durante o período de vigência referido no preâmbulo deste documento.

Cláusula VIII — Prorrogação e Alteração — O presente convênio poderá ser prorrogado ou alterado de comum acordo pelas partes supramencionadas.

Cláusula IX — Documentos integrantes deste Convênio — Integram o presente, cópia do convênio celebrado com a USAID, bem como cópia do Programa de Cooperação executados sob os auspícios da Aliança para o Progresso.

Cláusula X — Casos omissos — Os casos omissos, bem como as dúvidas decorrentes da execução do presente convênio serão dirigidos pelo Ministério, através da Coordenação, em articulação com a Delegacia.

E, por estarem acordes, o presente Convênio lavrado em livro próprio da Consultoria Jurídica, do Ministério da Saúde, por mim, e, depois de lido, aceito e achado conforme foi assinado pelas partes supramencionadas e testemunhas abaixo, dele se extraindo cópias para sua publicação e execução, tudo de conformidade com o disposto no item V do art. 1º da Lei nº 5.167, de 21 de outubro de 1966.

Mário Machado de Lemos
Ministro da Saúde

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador do Território Federal do Amapá

Dr. Antônio Tancredi
Diretor da Divisão de Saúde

Roberto Martins Alcântara
Coordenador de Proteção Materno-Infantil

Testemunhas: Illegíveis

Secretaria de Obras Públicas

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Tomada de Preços n.º 13/72-SOP

A V I S O

De ordem do Exmo. Sr. Governador, avisamos aos interessados que se acha aberta a licitação de Tomada de Preços n.º 13/72-SOP, para a construção do edifício da Maternidade de Macapá.

A licitação será realizada às 9:00 horas do dia 19 de outubro de 1972, na Sala de Reuniões do Palácio do Setentrião, nesta cidade.

Os esclarecimentos relativos aos detalhes e projetos da obra acima, serão prestados pela Secretaria de Obras Públicas nas horas normais de expediente, estando, o Edital referido, fixado no Quadro de Avisos daquela Repartição.

Macapá, 3 de outubro de 1972.

A COMISSÃO

— *Secretaria de Obras Públicas* —

Aprovo e Publique-se

Ivanhoé Gonçalves Martins
— Governador —

Cópia Autêntica da Ata da Reunião para licitação de preços destinada à execução de obras para a Administração Territorial, conforme termos da Carta-Convite nº 23/72-SOP.

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e setenta e dois na sala do Secretário de Obras Públicas, sita à Avenida FAB, nesta cidade, perante a Comissão constituída pelos senhores engenheiros José Airtton de Almeida, José Aleixo da Silva Lima e Manoel Antônio Dias, Presidente e Membros, incumbida do recebimento e julgamento de propostas destinadas à execução de obras para a Administração territorial, compareceu o senhor Alirio Marques de Souza Rodrigues, Diretor da firma A. Rodrigues, Engenharia e Comércio, a fim de participar da licitação de preços para a execução dos serviços de preparo da rua Diógenes Silva, com os serviços de aterro, revestimento, manilhas, etc, de acordo com os termos da Carta-Convite nº 23/72-SOP. A firma SANESUL — Construtora Saneamento do Sul Ltda., enviou à Comissão sua proposta, não se fazendo representar. Referida carta foi também endereçada à firma Construtora Comercial Carmo Ltda., que não compareceu à reunião. Às dez horas, o senhor Presidente iniciou os trabalhos da Comissão acolhendo-se a proposta de A. Rodrigues, Engenharia e Comércio, esclarecendo-se na ocasião, que foi comunicado anteriormente às firmas convidadas que das especificações de serviços foi suprimido o item "d", relativo ao fornecimento e assentamento de 60 (sessenta) manilhas de 0,40m, e retificado o item "e" para fornecimento e assentamento de 20 (vinte) manilhas de 0,30m. A firma SANESUL, agradeceu a remessa da carta que lhe fora feita, esclarecendo não ser possível, no momento, oferecer sua proposta. A proposta de A. Rodrigues, Engenharia e Comércio apresenta o preço global de cento e trinta e dois mil e quatorze cruzeiros, com o prazo de quarenta e cinco dias corridos, contados, a partir da expedição da primeira ordem de serviços. A proposta em apreço será submetida a superior apreciação do Exmo. Sr. Go-

vernador do Território. Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente ata qua segue datada e assinada pelos presentes.

Macapá, 19 setembro de 1972.

- a) José Airtton de Almeida
- « Manoel Antônio Dias
- « José Aleixo da Silva Lima
- « Alirio Marques de Souza Rodrigues
- « Délcio Ramos Duarte

Divisão de Colonização

Seção de Terras

EDITAIS

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Colonização, torno público que, Pedro Ferreira, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na localidade denominada «Cujubimzinho», Município de Amapá, requereu nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § único do Artigo 203, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de uma área de terras devolutas, situada, à margem esquerda da Rodovia BR-156, Município de Amapá, abrangendo uma área de 200 hectares, ressalvados os terrenos de marinha proventura existentes, distando da linha divisória do Território Nacional mais de 160 quilômetros que o suplicante pretende para a execução de sua agricultura.

De acordo com a Vistoria procedida pela DTC, a área tem as seguintes indicações e limites: — Faz frente para a Rodovia BR-156, lado direito limitando-se com o Rio «Cujubimzinho», pelo lado esquerdo limitando-se com a linha do «Caranan», pelos fundos limitando-se com o Lago «Cujubimzinho» e terras devolutas, medindo 1.000 metros de frente por 2.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado pelo prazo de trinta (30) dias à porta do edifício desta Repartição.

Macapá, 20 de Setembro de 1972.

Leandro Marcelino Bezerra
Chefe da Seção de Terras

— De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Colonização, torno público que, Francisco Braz da Silva, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Colônia de Pedra Branca, Município de Macapá, vem mui respeitosamente nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § único do Artigo 203, do Decreto-Lei nº 9.760 de 5 de setembro de 1946, requerer a Vossa Excelência, Licença de Ocupação de uma área de terras da União, situada na Colônia de Pedra Branca, Estrada de Ferro do Amapá, Município de Macapá, abrangendo uma área de 40 hectares, ressalvados os terrenos de marinha proventura existentes distando da linha divisória do Território Nacional mais de 160 quilômetros, que o requerente pretende para dar início aos trabalhos de agricultura.

De acordo com a Vistoria procedida pela DC, as terras tem as seguintes indicações e limites: — Faz frente para a margem direita da Estrada de Ferro do Amapá, com um afastamento de 40 metros da área reservada à Vila de Pedra Branca, medindo 500 metros, pelo lado direito com terras ocupadas por Cláudio Rodrigues dos Santos, com 800 metros, pelo lado esquerdo com o Rio Amapari, onde mede 800 metros e pelos fundos com a roça do Senhor Paulo Gomes, medindo 500 metros.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado pelo prazo de trinta (30) dias à porta do edifício desta Repartição.

Macapá, 02 de Outubro de 1972.

Leandro Marcelino Bezerra
Chefe da Seção de Terras

Preço do exemplar:
Cr\$ 0,30